

e cinco centavos), perfazendo um total de R\$3.502,48 (três mil e quinhentos e dois reais e quarenta e oito centavos), de acordo com o art. 1º, inciso II do § 2º do art. 4º, art. 5, arts. 7º e 8º, art. 12 e seu § 1º, §1º do art. 2º, arts. 14 e 16, do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, republicado em 04 de abril de 2024 e portaria nº143 de 19 de fevereiro de 2025, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Fazenda. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 15 de janeiro de 2026.

Roberta de Alencar Pita
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO TESOUREIRO E GESTÃO FISCAL

*** **

PORTARIA Nº035, de 27 de janeiro de 2026.

INSTITUI, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, O PROJETO MALHA PGDAS-D.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 93 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da Lei nº 12.670, de 27 de dezembro de 1996, e o disposto no art. 39-A da Resolução CGSN nº 140 de 22 de maio de 2018; e a Instrução Normativa nº 33, de 26 de março de 2025. CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das alterações do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D), no Portal do Simples Nacional em www10.receita.fazenda.gov.br/EntesSN, RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito da Secretaria da Fazenda, o projeto Malha PGDAS-D, com vigência de 1.º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, tendo como objetivo definir parâmetros e institucionalizar as operações relativas à malha fiscal dos contribuintes optantes pelo regime tributário do Simples Nacional no Estado do Ceará.

Art. 2.º As atividades no âmbito do projeto de que trata o art. 1.º serão exercidas no ambiente nacional do Portal do Simples Nacional, utilizando-se, também, dos sistemas internos de informação fiscal da SEFAZ-CE, e abrangerão todas as declarações do PGDAS-D efetivadas pelo contribuinte que incidir no parâmetro de malha.

Art. 3.º O Coordenador da Coordenadoria de Atendimento e Execução (COATE) fica autorizado a propor a definição ou a alteração da parametrização da Malha PGDAS-D para o exercício de 2026, para posterior aprovação da Secretária Executiva da Receita ou da Secretaria da Fazenda, sempre com o objetivo de buscar a conformidade tributária dos contribuintes Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) optantes do Simples Nacional.

Parágrafo único. A análise da Malha Fiscal pelo novo parâmetro alcança todas as alterações de declarações feitas pelo contribuinte não atingidas pela decadência em conformidade com o art. 173 do Código Tributário Nacional – CTN.

Art.4.º As intimações serão realizadas por meio do Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE/SN), instituído pelo art. 122 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

Parágrafo único. As intimações de que trata o caput deste artigo poderão ser realizadas, de forma subsidiária, por meio do Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e) da SEFAZ-CE, instituído pela Lei nº 16.737, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 5.º Ficam designados os servidores fazendários integrantes do Grupo TAF a seguir indicados, lotados na Coordenadoria de Atendimento e Execução – COATE, para atuarem no projeto Malha PGDAS-D, com acompanhamento da Supervisão do Núcleo do Simples Nacional, ficando autorizados pelo presente instrumento a realizar atividades como: aceitar a declaração retida, intimar, liberar sem análise, rejeitar e, caso necessário, propor fiscalização para o contribuinte que, uma vez intimado, não apresentou justificativa perante esta Secretaria da Fazenda:

SERVIDOR	MATRÍCULA
Adriana Lopes Teixeira Veras	10609313
Ana Maria Feitosa	10360617
Ana Mascarenhas de Oliveira	10396719
Augusto César Avelino	10395119
Benezoeth Bezerra da Silva	0327831X
Caetano César Fonteles	03783715
Carlos Braga Nunes de Vasconcelos	06458815
Carmen Lúcia Mendes Furtado	10357314
Célia Maria de Oliveira Elói Machado	0328851X
Celida Socorro Viana	06425615
Charles Degaule Moreno Vieira	10601312
Cheylla Maria Magalhães de Oliveira	10294819
Edilavo Guimarães Maia	02541114
Edmilson Góis Queiroz	10361419
Elenilce Leitão Silva	10601517
Erlene Maria Holanda Lima	10394813
Evandro José Ribeiro Barbosa	10608619
Fernando Silveiro Pordeus Freire	10363810
Flávio Cândido da Rocha	10750717
Flavia Braga Pinto Malveira	06272916
Francisca Maria Nóbrega Pinheiro	10669111
Francisco Agostinho Moura	10396115
Francisco Ernaldo Vieira	30001427
Francisco Willo Guedes de Souza	10157110
Jorge Luis Vidal Queiroz	03216519
José Duarte Matos Júnior	10362210
José Mauricio da Silva	1066571X
José Mauro Azevedo	10139716
Josival Conrado de Oliveira	10364817
Júlio César Pessoa Dantas	10139414
Luciano José Batista Maia	03033414
Luiz Antônio Moreira de Menezes	10749212
Luiz Crispim Albuquerque Júnior	10139619
Magda Dos Santos Lima	03224511
Manoel de Deus Alves Feitosa	06809413
Manoel Ferreira Lima Neto	0028291X
Marcos Luciano Cartaxo Silva	06728111
Mardens Ney Chaves Lima	06421210
Maria de Fátima Alves de Sousa	07431112
Maria de Lourdes Sousa Coelho	10357012
Maria do Socorro de Freitas Colaço	10362814
Maria Valdenia Sales Ferreira Silva	1014051X
Mauro César de Magalhães Bastos	10360013
Pedro Paulo Matias Vieira	10608716
Sandra Helena Moreira Frota	10295114
Raimunda de Fátima Fernandes Freire	10143012
Raimundo Nonato Barros de Oliveira	10395518
Reginiane Maria Siqueira Lima	10431212
Ricardo Jorge De Menezes	0328011X
Tales Mota de Freitas	80032900
Vânia Lima de Sousa Rocha	06441211
Vanuzza Maria Rodrigues dos Santos Dias	10665213
Vlândia Braga Pinto	10748216

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2026.
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de janeiro de 2026.

Fabrizio Gomes Santos
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

